

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO 01/2025

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE do município de Paraúna no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal 01/2018, bem como, pela Resolução CEMAm nº 107/2021 e ainda Lei Estadual 20.773/2020, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO, nas condições especificadas abaixo:

EMPREENDEDOR:

Nome: MARCO ANTÔNIO TARIFA DE LIMA

CPF/CNPJ: 723.448.818-97

Endereço Residencial: Praça Cel. Joaquim José, 176, Apto. 1.401. Centro

Município: São João da Boa Vista

Estado: São Paulo

CEP: 13.870-120

EMPREENDIMENTO:

Nome: FAZENDA SÃO PAULO

Número do INCRA: 933.120.101.567-6

Endereço: ZONA RURAL

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75980-000

Documento de Titularidade: Certidão de Registro

Nº. Registro / Matrícula: 8.085

Área total do imóvel: 1.220,5087ha

RESERVA LEGAL:

Área (hectares): 247,8583 ha

Nº da averbação: GO-5216403-85E1.20D3.BA9A.46C0.ABC1.1EA0.1EC9.13B3

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: BARRAGEM DE TERRA

Área Total Inundada: 3.3818,75 m²

Volume Total Acumulado: 3.655,6 m³

BARRAGEM 01					
VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
B1	542869,22	8129135,54	B14	542859,94	8129070,19
B2	542874,41	8129135,05	B15	542856,07	8129075,37
B3	542880,88	8129133,65	B16	542852,58	8129080,89
B4	542887,19	8129131,75	B17	542849,36	8129086,57
B5	542893,40	8129129,85	B18	542846,95	8129092,60
B6	542899,84	8129128,44	B19	542845,78	8129099,07
B7	542906,44	8129126,43	B20	542845,83	8129105,72
B8	542912,21	8129123,79	B21	542847,06	8129112,25
B9	542914,62	8129118,94	B22	542849,39	8129118,40
B10	542912,64	8129112,56	B23	542852,62	8129124,01
B11	542904,74	8129101,79	B24	542856,09	8129129,57
B12	542869,60	8129061,42	B25	542860,23	8129134,37
B13	542864,38	8129065,40			



BARRAGEM 02					
B26	542746,31	8128196,69	B28	542756,14	8128195,08
B27	542752,51	8128195,64	B29	542758,35	8128194,18
B30	542760,39	8128195,06	B37	542733,64	8128179,42
B31	542760,67	8128192,14	B38	542731,41	8128182,30
B32	542743,60	8128170,37	B39	542729,86	8128185,51
B33	542741,16	8128168,37	B40	542730,13	8128190,37
B34	542738,76	8128168,97	B41	542730,89	8128193,44
B44	542742,14	8128197,11	B42	542732,98	8128196,04
B35	542736,11	8128171,99	B43	542737,93	8128197,04
B36	542735,03	8128175,01			

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Datum: Sirgas 2000.

Zona: 22S

DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO: 15/01/2027

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: BARBARA RAFAELA CARVALHO RIBEIRO

Formação / Registro Profissional: Engenheira Agrícola / CREA 25365/D-GO ART 1020230317349

Nome: MARCELO GONÇALVES SANTIAGO

Formação / Registro Profissional: Engenheiro Agrônomo/ CREA 1019989459/D-GO ART 1020240362519

AUTORIZAÇÕES:

→ FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.

→ FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

VEDAÇÕES:

→ FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

→ FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSOS D'ÁGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.

→ OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

→ É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

→ FICA VEDADO INUNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.

→ ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

→ ESTA LICENÇA/REGISTRO NÃO REGULARIZA OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS QUE NÃO OS EXPLICITAMENTE NELA RELACIONADOS.

CONDICIONANTES GERAIS:

→ A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO (RE) ESTÁ SENDO CONCEDIDA, COM BASE EM INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS AUTOS PROCESSUAIS QUE TEM COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO ENG.º AGRÍCOLA BARBARA RAFAELA CARVALHO RIBEIRO CREA 25365/D-GO ART 1020230317349 E ENG. AGRÔNOMO MARCELO GONÇALVES SANTIAGO CREA 1019989459/D-GO, QUE SE REFEREM A EQUIPAMENTOS E/OU PROCESSOS

RELACIONADOS NOS PROJETOS APRESENTADOS NESTE LICENCIAMENTO, NÃO DISPENSANDO E NEM SUBSTITUINDO QUAISQUER OUTROS ALVARÁS, AUTORIZAÇÕES E/OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL;

- OS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DEVERÃO SER MANTIDOS E OPERADOS ADEQUADAMENTE, DE MODO A CONSERVAR A EFICIÊNCIA DOS MESMOS A FIM DE GARANTIR A QUALIDADE AMBIENTAL;
- AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NÃO PODERÃO SER AMPLIADAS E/OU ALTERADAS, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO COM ESTA SECRETARIA;
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA IMEDIATAMENTE, EM CASOS DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE;
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE RESERVA-SE NO DIREITO DE **REVOGAR OU SUSPENDER** A PRESENTE LICENÇA/DECLARAÇÃO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES AQUI RELACIONADAS OU DE QUALQUER DISPOSITIVO CONTRÁRIO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, DA CONSTATAÇÃO DA OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE FOMENTAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU QUANDO DA SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA;
- FICA A PRESENTE AUTOMATICAMENTE SUSPENSA, INDEPENDENTE DE QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO POR PARTE DESTA SECRETARIA, CASO EXPIRE O PRAZO DE VALIDADE DAS DEMAIS LICENÇAS EMITIDAS POR OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEJA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, QUE FAZEM PARTE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO A QUE ESTA SE VINCULA. SOMENTE COM A JUNTADA NOS AUTOS DE NOVO DOCUMENTO QUE SERÁ RESTAURADA A VALIDADE DA LICENÇA ORA EMITIDA;
- ESTA LICENÇA/DECLARAÇÃO NÃO PRODUZ EFEITOS JURÍDICOS DE CESSÃO E/OU AQUISIÇÃO SOBRE DIREITO DE POSSE E DIREITOS REAIS COMO: DE PROPRIEDADE (USO, GOZO E DISPOSIÇÃO), DE SUPERFÍCIE, DE USUFRUTO, DE SERVIDÃO, DE HABITAÇÃO, DE USO, DE PENHOR, DE HIPOTECA, DE ANTICRESE E DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR DE IMÓVEL; BEM COMO DEMAIS DIREITOS INERENTES À PROPRIEDADE MÓVEL OU IMÓVEL SOBRE A ÁREA E BENS DELIMITADOS E DISCRIMINADOS NESTA LICENÇA; NEM MESMO DIREITO ADQUIRIDO, PRODUZINDO SOMENTE EFEITOS JURÍDICOS NOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE COMPETÊNCIA DESTA SECRETARIA DENTRO DE SEU PODER DE POLÍCIA PREVENTIVO E REPRESSIVO;
- **DESMATAMENTO DEVE SER OBJETO DE LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL EMITIDA PELO ÓRGÃO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPETENTE;**
- A PRESENTE LICENÇA NÃO DÁ AUTONOMIA PARA QUALQUER TIPO DE DESMATAMENTO/SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA OU VEGETAÇÃO DO ENTORNO;
- APÓS O RECEBIMENTO DA PRESENTE LICENÇA, FAZ VALER, CRIAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), COM LARGURA DE 10 M NO ENTORNO DO RESERVATÓRIO, CONFORME O ARTIGO 67 INCISO II ALÍNEA A DA LEI 20.694/2019, ASSIM COMO REALIZAR O PLANTIO DE MUDAS E PROMOVER O CERCAMENTO DA ÁREA, COMO FOI ORIENTADO PELO PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL. APRESENTAR O LAUDO DE COMPROVAÇÃO A ESTA SECRETARIA COMO MENCIONADO NO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL (PGA);
- A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PODERÁ CAUSAR DANOS AO MEIO AMBIENTE E A TERCEIROS E, CASO OCORRA, ACIDENTALMENTE OU NÃO, O EMPREENDEDOR DEVE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E SE RESPONSABILIZAR TANTO PELA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DANIFICADAS/ATINGIDAS, COMO POR QUALQUER OUTRA RESPONSABILIDADE ORIGINADA POR SUA MÁ EXECUÇÃO;
- NA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, OBSERVAR O CUMPRIMENTO DE TODAS ÀS RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES ESTABELECIDAS EM LEIS ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO: USO DO SOLO, CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO E POSTURAS;
- A ATIVIDADE DEVE SER ASSISTIDA DIRETAMENTE POR PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E COM ANOTAÇÃO EM SEU CONSELHO DE CLASSE;
- A ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA É DESTINADA **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, FICANDO QUALQUER ALTERAÇÃO SUJEITA A AVALIAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- FICA SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESPECÍFICO QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO SEJA OBJETO DESTA, COMO LAVA JATO, TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, OFICINA MECÂNICA ENTRE OUTRAS;
- FICA PROIBIDO O LANÇAMENTO, A LIBERAÇÃO E A DISPOSIÇÃO DE POLUENTES NO AR NO SOLO, NO SUBSOLO NAS ÁGUAS SUPERFICIAIS OU SUBTERRÂNEAS EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS, BEM COMO QUALQUER OUTRA FORMA DE DEGRADAÇÃO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART.60 DA LEI ESTADUAL Nº 20.694/16;
- MANTER PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE EMISSÃO DE PARTICULADOS NAS VIAS ACESSO E DURANTE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A SAZONALIDADE CLIMÁTICA LOCAL;
- MANTER ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO EM TODAS AS ÁREAS DA ATIVIDADE, DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS PROPOSTOS NOS PROJETOS E PLANOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÕES DESTA;
- MANTER ESTRUTURAS DE ESCOAMENTO NOS CURSOS DE DRENAGEM PLUVIAL NA ÁREA DE ATIVIDADE;



- OS RESÍDUOS SÓLIDOS E SEMISSÓLIDOS CLASSE II DEVERÃO SER ACONDICIONADOS E DESTINADOS ADEQUADAMENTE, REALIZANDO A SEGREGAÇÃO DE MATERIAIS REICLÁVEIS E DISPOR PARA EMPRESA ESPECIALIZADA, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275/01 E LEI FEDERAL Nº 12.305/10. OBSERVAR OS CUIDADOS ESPECIAIS COM OS RESÍDUOS CONSIDERADOS PERIGOSOS, CLASSE I, LISTADOS PELA NBR 10.004/2004 E NA RESOLUÇÃO CONAMA DE Nº 313/2002, REALIZANDO A SEGREGAÇÃO E ACONDICIONAMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO E DISPOR PARA EMPRESA ESPECIALIZADA;
- ATENDER TODAS AS NORMATIVAS AMBIENTAIS VIGENTES RELATIVAS À CONSERVAÇÃO E A NÃO DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E ATENDER AS AÇÕES PROPOSTAS NOS PROJETOS, PLANOS E ESTUDOS AMBIENTAIS UTILIZADOS PARA SUBSIDIAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO;
- MANTER A VAZÃO MÍNIMA NO MANANCIAL A JUSANTE DO USO CONFORME RESPECTIVAS PORTARIAS DE OUTORGA;
- QUALQUER IRREGULARIDADE NA OPERAÇÃO DA ATIVIDADE PODERÁ GERAR IMPACTOS NEGATIVOS DE ORDENS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICAS NA REGIÃO, FICANDO O RESPONSÁVEL LEGAL PELO EMPREENDIMENTO SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI ESTADUAL Nº 20.694/2019, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 9.710/20, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO ESTADO DE GOIÁS E NA LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS 9.605/98, REGULAMENTADA PELO DECRETO 6.514/08;
- ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
- QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, ESTA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.
- O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
- AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.
- PROMOVER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA OS TRABALHADORES CONFORME NORMAS TRABALHISTAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO).
- EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
- VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.
- EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
- PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.
- DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
- ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA.



- INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.
- GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.
- IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À ESTE ÓRGÃO AMBIENTAL, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
- QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.
- IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, ALÉM DE FAZER MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.
- CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.
- AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.
- NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E O IPHAN.
- O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, BEM COMO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.
- ENTREGAR EM PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DESTA DECLARAÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO QUE COMPROVE POR MEIO DE EVIDÊNCIAS TÉCNICAS, DOCUMENTAIS, FOTOGRÁFICAS, DENTRE OUTRAS, A EXECUÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES APONTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO. FICANDO A MANUTENÇÃO DA VALIDADE DESTA DECLARAÇÃO CONDICIONADA
- REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- ESTA SECRETARIA MUNICIPAL RESERVA-SE NO DIREITO DE FAZER NOVAS EXIGÊNCIAS CASO CONSIDERE NECESSÁRIO.

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO Nº 29005/2023, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Paraúna-GO, 16 de Janeiro de 2025.

PEDRO PAULO GOMES COELHO
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Decreto: 006/2025

LUCAS THADEU SILVA SANTOS
Assessor de Licenciamento Ambiental
Decreto: 019/2025